EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.371.14-88

BALANÇO. EXERCÍCIO 2013. PRODAM-SP. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-002.989.13-75, 72-000.687.14-16, 72-001.020.14-03, 72-001.121.14-10 e 72-001.260.14-17.

2.809ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Geral da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., relativo ao exercício de 2013, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que a exatidão das demonstrações contábeis da empresa, atestada pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, bem como o fato de as impropriedades e irregularidades constatadas não terem sido suficientes para macular as contas em seu conjunto,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. relativas ao exercício financeiro de 2013, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar:

1. à Prodam-SP S.A. que se abstenha de prestar serviços que não tenham suporte contratual;

2. à Controladoria Geral do Município que, na condição de órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal e cumprindo o disposto no artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal, determine aos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, que tomaram serviços da Prodam sem o devido respaldo contratual, que promovam seu reconhecimento como obrigação de indenizar, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações expedidas por este Tribunal relativamente às contas do exercício de 2010, não atendidas, todas referentes ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC, especificando seus destinatários:

1. à Prodam-SP S.A. que adote uma política de senha forte, impedindo que o sistema seja invadido por usuários que lhe sejam estranhos;

2. à Secretaria Municipal de Gestão que, por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Cogep, providencie a ativação da rotina do sistema que torna obrigatória a troca periódica de senhas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro